



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA - RS**, no uso de suas atribuições, vem emitir a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2014, Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO** com a entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO CHAPADAFEST, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 57.873.872/0001-81.

conforme a seguir:

**1 – OBJETO**

Realização de Parceria através do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO CHAPADAFEST**, para a reallização do Projeto da 2ª FERLACH- Feira regional de Lácteos – Chapada-RS, a qual ocorrerá nos dias 11, 12, 13, e 14 de junho de 2026, que visa promover e valorizar a produção de laticínios da região da Chapada – RS, gerando oportunidades de negócios, capacitação e integração entre produtores, agroindústrias, comerciantes e consumidores.

**2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Considerando o plano de trabalho apresentado pela Municipalidade e aceito pela entidade **ASSOCIAÇÃO CHAPADAFEST**.

2.2. Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

2.3. Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

2.4. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

2.5. Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.



### 3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

3.2. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

3.3. Neste íterim, tendo em vista que, após análise, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Chapada é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31 "Caput". Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

### 4 – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

4.2. Fica expressamente estabelecido que a Entidade poderá utilizar dos valores conforme detalhamento constante no plano de trabalho, devendo prestar contas nos prazos pactuados.

4.3. O repasse será mediante depósito bancário, para tanto, a OSC indica o Banco Banrisul, Agência 0584, Conta Corrente 06.025070-04



## **5 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

5.1. Os documentos apresentados foram os exigidos pelo Art. 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

## **6 – DO REPRESENTANTE LEGAL**

6.1. ASSOCIAÇÃO CHAPADAFEST, com CNPJ nº 57.873.872/0001-81, com sede na Rua Padre Anchieta nº 1105 sala H, Bairro Elite no município de Chapada – RS, representada por seu presidente Sr. Paulo Marcelo Streit, portador do CPF 623.877.900-49 e RG 1058062521.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 23 691 0096 0011 3350439900000000 1500 E 16489.5 OUTRAS INSTITUI

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Em observância ao que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia como fiscal/gestora do presente a Sra. Keith Natana Gris Johann, que conforme portaria 208/2023, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, registrar todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinado o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados e, por fim emitir parecer técnico conclusivo na prestação de contas final.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO**

9.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Chapada, vista, Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro, Chapada – RS, CEP 99.530-000.

## **10 – DA LIBERAÇÃO**

10.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.



10.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Chapada -RS, em 09 de junho de 2026.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal

**Keith Natana Gris Johann**  
Agente de Contratação



## JUSTIFICATIVA

**Gelson Miguel Scherer**, Prefeito Municipal do Município de Chapada-RS, no uso das atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2014, Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com base na AVALIAÇÃO TÉCNICA e PARECER JURÍDICO que integram o processo, vem por meio deste JUSTIFICAR a realização de **PARCERIA** com a ASSOCIAÇÃO CHAPADAFEST, com CNPJ nº 57.873.872/0001-81, com sede na Rua Padre Anchieta nº 1105 sala H, Bairro Elite no município de Chapada – RS.

A Associação Chapadafest é uma entidade sem fins lucrativos que atua na organização de eventos culturais, gastronômicos e econômicos na região da Chapada/RS, com o objetivo de fortalecer a economia local, o turismo e a valorização dos produtos regionais. A entidade é regida por seu estatuto e pelas disposições legais, tendo como finalidade em seu Art. 2º:

a) promover, anualmente, no mês de janeiro, em parceria com a Comissão Organizadora designada pelo Prefeito de Chapada, uma festa típica popular, denominada Chapadafest, já consagrada, desde 1990, bem como promover ou auxiliar na promoção das demais atividades relacionadas ao evento, com o objetivo de difundir costumes tradicionais da comunidade local;

b) apoiar iniciativas da comunidade local que visem a preservar, difundir, resguardar, aperfeiçoar o patrimônio de valores, usos, costumes e tradições das famílias, entidades, indústria, comércio e prestação de serviços do município.

c) incentivar, promover e apoiar iniciativas e projetos artísticos e culturais, incluindo captar, habilitar-se à captação e pleitear recursos advindos de programas de incentivo à cultura, turismo, esportes, educação nas esferas municipal, estadual ou federal, vigentes ou que venham a ser criados;

d) manter convênios com órgãos públicos da esfera municipal, estadual ou federal, bem como com autarquias, ministérios, secretarias, câmaras, assembleias ou departamentos;

e) comercializar artigos de vestuário, bazar, souvenirs, bijouterias e artesanato com a marca CHAPADAFEST;

f) ceder o direito de uso da marca CHAPADAFEST a terceiros, mediante pagamento de royalties;

g) manter e fortalecer a identidade cultural do desfile integrante da Chapadafest, promovendo ações para sua sustentabilidade econômica;



h) estimular a participação de diferentes segmentos da comunidade no desfile, com o intuito de promover e valorização da cultura local.

i) Tem como principal Missão: Promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região da Chapada/RS por intermédio da realização de eventos que valorizem a cultura, turismo, produção local/regional e a integração comunitária.

Como Visão, a associação pactua ser referência na organização eventos, festivais e feiras que impulsionem a economia regional e fortaleçam a identidade cultural da Chapada RS.

Já como Valores prima pela Sustentabilidade; Inovação; Transparência; Integração e Responsabilidade Social

A Associação Chapadafest tem um reconhecimento regional no que tange a Credibilidade na organização de eventos de grande porte justamente no que diz respeito ao histórico de parcerias com instituições públicas e privadas.

Essa caracterização reforça a capacidade institucional da Associação Chapadafest para realizar a 2ª FERLACH, demonstrando experiência, organização e compromisso com o desenvolvimento regional.

A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo .

A Associação Chapadafest tem estimado um valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como contrapartida, sendo a arrecadação de recursos financeiros através de plano de patrocínio oferecido a empresas agropecuários, laticínios, cooperativas de crédito e de grãos, agências bancárias e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, a fim de angariar recursos para custear despesas elencadas neste plano de trabalho, com intuito de realizar a feira, tais como entretenimento para as mais diversas idades nos dias de feira, premiação do concurso do gado leiteiro, além de contratação de empresas para: limpeza dos espaços da feira, segurança interna e externa da feira. Além de custear despesas com locomoção, alimentação do gado que participara da mostra do gado leiteiro, e demais despesas como internet para expositores e visitantes, mídiadial, redes sociais e rádios e materiais gráficos para divulgação da feira, despesas de assessoria técnica, pagamento de ornamentação, entre outras que por ventura poderão ocorrer na realização deste evento, enfim os recursos arrecadados pela Associação, serão utilizados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.



A gestão do Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, além de contar com o monitoramento e avaliação por comissão especialmente constituída.

Eventuais Impugnações (§2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014) poderão serem apresentadas por qualquer interessado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente justificativa, cujo teor será analisado no mesmo prazo pelo Administrador Público Municipal.

Determino a elaboração de projeto de Lei para autorização específica da realização da parceria e repasse de recursos.

Chapada -RS, em 09 de junho de 2026.

**Guilherme Steffen**

OAB RS 67.892

Procurador Geral do Município